



PROCESSO	SEI: 00176.002073/2025-91
ASSUNTO	Encaminhamento da Nota Técnica 01/2024, sobre a Cobrança do ISSQN aos CAU/UFs e CAU/BR

## DELIBERAÇÃO Nº 091/2025 - CAURS/PLEN/CEP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, em 21 de julho de 2025, no uso das competências que lhe confere o art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a análise e aprovação da Nota Técnica nº 01/2024 por meio da Deliberação CEP-CAU/RS nº 160/2024, que trata das bases legais relativas à cobrança do ISSQN pelos Municípios, respaldada por jurisprudências correlatas;

Considerando que alguns Municípios do Estado do Rio Grande do Sul vêm exigindo o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em decorrência da atividade de elaboração de projetos, mesmo quando esta ocorre em Município distinto daquele onde se localiza o domicílio fiscal da pessoa física ou jurídica prestadora do serviço de arquitetura e urbanismo;

Considerando que, conforme interpretação da Lei Complementar nº 116/2003 e dos conceitos técnicos relativos aos serviços de projeto e execução, entende o CAU/RS que a elaboração de projetos não se enquadra nas hipóteses de exceção previstas nos incisos do art. 3º, devendo, portanto, seguir a regra geral da tributação no local do estabelecimento ou do domicílio do prestador, conforme disposto no caput do referido artigo;

Considerando ainda que a exigência de recolhimento do ISSQN pelo Município da obra, quando se trata exclusivamente da atividade de projeto realizada por prestador estabelecido em outro Município, configura hipótese de dupla tributação, tendo em vista que o imposto já é legalmente exigível no domicílio fiscal do prestador, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/2003;

Considerando que situações semelhantes podem estar ocorrendo em outros Estados e serem objeto de debate nos CAU/UFs e na CEP-CAU/BR;

Considerando a relevância de fomentar o diálogo e a cooperação entre os CAU/UFs e a instância nacional do CAU, com vistas à construção de entendimentos convergentes e à atuação coordenada na defesa do exercício profissional da arquitetura e urbanismo;

**DELIBERA:**

1 - Por ENCAMINHAR a NOTA TÉCNICA 01/2024, que trata da COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN e reflete o posicionamento institucional do CAU/RS sobre o tema aos CAU/UFs e à CEP-CAU/BR para fins de conhecimento e eventual subsídio a discussões correlatas;

2 - Por encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/RS para apreciação e providências .

Aprovado por unanimidade dos membros presentes; com **5 votos favoráveis** das conselheiras(o) Cristiane Piccoli, Fabiana Donatti, Ingrid Louise de Souza Dahm, Rafaela Ritter dos Santos e Nathália Pedrozo Gomes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre - RS, 21 de julho de 2025.

**474<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - RS - CAU/RS**  
(Presencial)

**Folha de Votação**

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Rafaela Ritter dos Santos	X			
Coordenadora-adjunta	Cristiane Piccoli	X			
Membro Suplente	Fabiana Donatti	X			
Membro Suplente	Nathália Pedrozo Gomes	X			
Membro	Ingrid Louise de Souza Dahm	X			

**Histórico da votação:**

**474<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/RS**

Data: 21/07/2025

Matéria em votação: Alteração de data de reunião da CEP-CAU/RS de agosto de 2025.

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (5)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: 0

Condução dos trabalhos (coordenadora): Rafaela Ritter dos Santos

Assessoria: Melina Greff Lai



Documento assinado eletronicamente por **MELINA GREFF LAI, Assessor(a) Técnico(a)**, em 24/07/2025, às 16:07 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS, Coordenador(a)**, em 28/07/2025, às 16:37 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **A594DAB3** e informando o identificador **0662290**.

---

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS  
[www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br)

---

00176.002073/2025-91

0662290v8